

Prefeitura Municipal de Cordeiros

Portaria



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



PORTARIA Nº 002, DE 10 DE ABRIL DE 2023.

**INSTITUI SISTEMA DE REGISTRO
ELETRÔNICO BIOMÉTRICO E
MARCAÇÃO MÓVEL PARA
CONTROLE DE PONTO DOS
SERVIDORES EFETIVOS,
CREDENCIADOS E
COMISSIONADOS DA SECRETARIA
MUNICIPAL DE SAÚDE DE
CORDEIROS.**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CORDEIROS (BA), no uso de suas atribuições legais, em observância no art. 37 da Constituição Federal,

CONSIDERANDO a Portaria nº 1.510/2009 do Ministério do Trabalho, que dispõe sobre o controle de ponto eletrônico, previsto no art. 74, parágrafo 2º da Consolidação das Leis do Trabalho;

CONSIDERANDO a Portaria nº 373/2011 do Ministério do Trabalho, que dispõe sobre sistemas alternativos eletrônicos de controle de jornada de trabalho e a possibilidade de revisão e aperfeiçoamento do Sistema de Registro Eletrônico de Ponto;

CONSIDERANDO que compete à Administração Pública dispor sobre o horário de trabalho e o controle de presença e de jornada de trabalho de seus servidores, com especial análise a lei nº 697 de Estrutura administrativa do município de Cordeiros.

CONSIDERANDO que o registro eletrônico de ponto biométrico em equipamento homologado pelo Ministério do Trabalho é uma solução que garante autenticidade, integridade e segurança jurídica no controle das marcações do ponto, processado através da leitura e do reconhecimento das impressões digitais do(s) servidor(es), e que o registro adicional de ponto em sistema alternativo pela internet implicará maior eficiência operacional no controle da jornada, na vinculação de atestados médicos e justificativas, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Cordeiros.

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



CONSIDERANDO os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência administrativa.

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir o ponto eletrônico para controle da frequência dos trabalhadores da Saúde.

Art. 2º. O sistema de registro eletrônico de ponto obedecerá às normas e portarias do Ministério do trabalho, devidamente homologado, e de maneira adicional, através de marcação de ponto pela internet, através de relógio e aplicativo, com as informações de marcação do ponto sincronizadas e armazenadas em servidor computacional pela Internet Cada trabalhador deverá estar cadastrado no relógio correspondente a sua unidade de atuação e/ou aplicativo “*SECULLUM PONTO*” disponível em: <https://play.google.com/store/apps/details?id=com.secullum.pontoweb.centraldefuncionario>.

Art. 3º. Os trabalhadores que fazem deslocamento para unidades rurais deverão utilizar o aplicativo para registro, sendo que considerando a geolocalização os mesmos deverão registrar em frente a qualquer unidade de saúde do município onde inicia-se a sua jornada de trabalho.

Art. 4º. Os Agentes Comunitários de Saúde – ACS, deverão registrar sua frequência na primeira residência visitada e na última visitada no dia, caso o trabalhador esteja na UBS de origem o mesmo poderá registrar neste local.

Art. 5º. A frequência diária dos trabalhadores será apurada pelo registro eletrônico de ponto através do relógio ou aplicativo. Os horários de trabalho a serem considerados serão aqueles pactuados através dos vínculos de trabalho(contratos, concursos ou credenciamento) . O Setor de Recursos Humanos realizará o fechamento e cálculo da jornada de trabalho no dia 15 de cada mês, com a geração dos relatórios de ponto individuais e os relatórios das justificativas individuais geradas pelos coordenadores e diretora administrativa do hospital.

Art. 7º. A marcação móvel pela internet também deverá ser realizada em todas as atividades profissionais em que o servidor, efetivo, credenciado ou comissionado, estiver fora da sede do município, em cursos, eventos, visitas oficiais, audiências, reuniões, ou qualquer atividade profissional, com a marcação da entrada e saída da respectiva atividade, e com o uso do aplicativo por georreferenciamento.

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



Art. 6º. O trabalhador que tenha vínculo de terceirização deverá registrar presença no aplicativo ofertado pela empresa.

Art. 7º. Os horários de entrada e saída por interesses particulares não serão contabilizados para a integralidade da carga horária total do respectivo dia, sendo necessário a compensação da carga horária no mesmo dia, para não incidir desconto remuneratório por falta de integralidade da jornada.

Art. 8º. Fica nomeado o servidor Marcelo de Jesus como gestor do ponto eletrônico do setor de saúde do município de cordeiros.

Art. 9º. Para abono das faltas por motivos médicos, compete ao servidor digitalizar e anexar o Atestado Médico no sistema de registro móvel de ponto pela Internet Oficial, via site pela Internet, com a indicação do respectivo dia de falta, para permitir o abono da falta pela Administração e o arquivo digital do Atestado Médico no banco de dados.

Art. 10º As atividades extras devem ser tratadas diretamente com a chefia imediata.

Art. 11º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CORDEIROS (BA), em 10 de Abril de 2023.

Helena O. Salomão
Secretaria Municipal de Saúde